

LEI MUNICIPAL N°- 175/93.ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI N°- 042/93, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, AOS 15 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.993.

LEI MUNICIPAL N°- 175/93, QUE DIS PÕE SOBRE AUMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

JOAO GREGORIO DA SILVA, MUNICIPAL DE OVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares em mais 660% (seiscentos e sessenta por cento), da despesa fixada no orçamento do corrente exercício nos termos do artigo 7°- da Lei Federal n°- 4.520/64, servindo como recursos os constantes do artigo 43°- da mesma Lei.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do Mês de Dezembro de 1.993.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N°-0114/93 APROVADO

JOAO GRERIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLZMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO INERENTES, NOS TERMOS DOS §§ 1°- e 2°- DO ARTIGO 40°- DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N°- 014/93, NO QUE SE REFERE AO ARTIGO 1°- DA EMENDA MODIFI CATIVA N°- 002 OU 003/93, APROVADA POR ESSA CAMARA MUNICIPAL, AOS 15/04/93, PASSANDO, PARA TANTO A APRESENTAR AS RAZOES DO VETO:

I - O artigo 1°- da Emenda Modificativa n°- 002 ou 003/93 “diz in verbas”: “Fica modificado o art. 2°- que fixa o valor da locação do imóvel, reajustado em um salário mínimo em vigor”.

- A EMENDA VOTADA E APROVADA PELA CAMARA DE VEREADORES E ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

- O Piso Nacional de Salários (PNS) foi extinto pela Lei Federal n°- 7.789/89, que criou seu substituto, o "novo" e nacionalmente unificado salário mínimo. Ocorre que, tanto a Constituição Federal (art. 7°- IV), como a própria lei que o criou vedam expressamente qualquer vinculação ao salário mínimo, não podendo, por conseguinte, ser adotado para atualização ou forma de correção para locação de imóvel.

- E ilegal, porque fere a própria Lei Federal que criou o salário mínimo;

- E inconstitucional, porque fere os princípios da Constituição Federal que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

II - O Projeto de Lei n°- 014/93, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar locação de imóvel para atender alunos do Colégio no Bairro ‘Jardim Ouro Verde’ (João Monteiro), foi elaborado tecnicamente perfeito, com exceção do artigo 4°- (repetitivo - art. 7°-), cumprindo, destarte, os princípios da legalidade e constitucionalidade, pois, fora fixado um valor monetário mensal, com previsão de reajuste de acordo com as regras instituídas pelo Governo Federal (Reajustes de locação de imóveis), devendo assim permanecer.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, AOS 22DO MÊS DE ABRIL DE 1.993.

EMENDA MODIFICATIVA

REFERENTE: Ao projeto de Lei N°- 014 datado de 14/04/1.993. Modifica-se os artigos 2°- e 3°- e rejeita o 4°- e 7°- .

Art. 1°- Fica modificado o Art. 2°- que fixa o valor da locação do imóvel, reajustado em um salário mínimo em vigor.

Art. 2º - Fica modificado o Art. 3º - do referido projeto, onde a locação do imóvel será feita pelo o prazo determinado de 17 de Fevereiro à 30 de Junho de 1.993.

Art. 3º - Fica rejeitado os Art. 4º - e 7º - do referido projeto, tendo em vista já estar disciplinado no Art. 2º - desta.

Sala das Sessões da Câmara, em 15 de Abril de 1.993.

PROJETO DE LEI Nº - 014/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUNOS DO COLEGIO NO BARRIO JARDIM OURO VERDE, (JOAO MONTEIRO).

JOAO GREGORIO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTA DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar locação de um imóvel em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para atender necessidades urgentes no Colégio João Monteiro Sobrinho, bairro Jardim Ouro Verde.

Art. 2 - O valor de locação do imóvel sara de Cr\$ - 1.700.000,00 (Hum Milhão e setecentos mil cruzeiros) mensal reajustado de acordo com as regras instituídas pelo Governo Federal.

Art. 3 - A locação deverá ser contratada por prazo determinado não podendo, contudo, ser renovado pelo interesse administrativo e ajuste entre as partes.

Art. 4 - A autorização do referido Projeto de Lei será retroativa a fevereiro de 1.993.

Art. 5 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento suplementada se necessário.

Art. 7 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.993.

Art. 8^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 14 de Abril de 1.993.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei, de N^o- 014/93, que autoriza o Poder Executivo a contratar locação de um imóvel para atender necessidades dos alunos do Colégio João *Monteiro* Sobrinho, pelo fato de que não existe espaço nem salas de aula para comportar o crescente numero de alunos neste ano letivo. A locação deste referido imóvel irá solucionar pelo menos em parte o grande problema das salas de aula. Informamos ainda que o referido imóvel localiza-se em frente ao Colégio acima citado.

Certos de podermos contar com a compreensão dos nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DE ABRIL DE 1.993.

**João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.**